



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 332 / 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM A TELEMAR NORTE LESTE S/A, CLARO S/A e EMBRATEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os parcelamentos de todos valores dos débitos, referentes a exercícios anteriores ao presente, decorrentes pelo uso da Administração Anterior.

Art. 2º - Os Parcelamentos ora autorizados no artigo anterior, serão feitos com as empresas Telemar Norte Leste S/A, CLARO S/A e EMBRATEL (Empresa Brasileira de Telecomunicações) e/ou as empresas que venham a sucedê-las.

Art. 3º - Os valores a serem parcelados serão os referentes a todas as linhas telefônicas, e telefonia móvel/celular, instaladas na Prefeitura Municipal, bem como em outros órgãos pertencentes ao Município, cujos valores serão ainda apurados pelas empresas concessionárias prestadoras de serviços telefônicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

São Sebastião da vargem Alegre, 23 de junho de 2009.

Eloiz Massi
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE EM LIVRO PRÓPRIO.

São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 23 de junho de 2009.

CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda